



Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 4036 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Declara como essenciais as atividades prestadas pelos profissionais, Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador

JOÃO FRANCISCO DE ASSIS COLARES PERES, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo nos termos do Artigo 45 (quarenta e cinco) da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas como essenciais, vedando-se o impedimento de seu funcionamento, as seguintes atividades, pelos profissionais, Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depiladora e Maquiador, no Município de Guaíba:

Parágrafo Primeiro. A essencialidade dessas atividades deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatórias, sanitária e/ou administrativa, em especial as que versem sobre a abertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas.

Parágrafo segundo. Para aplicação desta lei, devem ser observadas as recomendações expedidas em cada caso pelas Secretarias Estadual e Municipal da Saúde e os Decretos Estaduais e Municipais com medidas de enfrentamento à pandemia.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíba, em 16 de Setembro de 2021.

JOAO FRANCISCO
DE ASSIS COLARES
PERES:19940424000

Assinado de forma digital por
JOAO FRANCISCO DE ASSIS
COLARES PERES:19940424000
Dados: 2021.09.22 15:54:01
-03'00'

João Francisco de Assis Colares Peres
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se:

LETICIA OLIVEIRA
DA
ROSA:00298136031

Assinado de forma digital
por LETICIA OLIVEIRA DA
ROSA:00298136031
Dados: 2021.09.22
17:53:14 -03'00'

Leticia Maidana
1.ª Secretária

